



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 07/12/1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de parcelamento de débito com a Empresa credora LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º da presente Lei se refere tão somente ao débito assumido com aquela Empresa até a presente data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO.
- Prefeito -